



DECISÃO

Trata-se de Impugnação oposta pela empresa PRIME PRODUÇÕES LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 045/2024, que versa sobre eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos, a fim de atender demanda da Prefeitura Municipal de Pinheiros.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 16 de setembro de 2025, às 17h46. Deste modo, verificando a data de apresentação da Impugnação ao Edital e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, fica comprovada a tempestividade e aptidão para produzir efeitos. Procedese com pedido de remessa à autoridade superior caso não fosse julgado procedente pela Comissão Permanente de Licitação, exatamente de acordo o ocorrido.

DO MÉRITO

O Prefeito Municipal de Pinheiros se ampara nos mesmos argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação para fundamentar sua decisão, já que compartilha do mesmo entendimento acerca do objeto do recurso.

Todos os serviços possuem natureza de agenciamento de eventos, e a Administração visa a contratar uma empresa que agencie toda execução dos eventos por ela demandados, o que justifica a escolha por lote único.

Há um calendário oficial de eventos de mega, grande e médio porte que já está em vigor a vários anos, o qual será disponibilizado, permitindo que a CONTRATADA tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

condições suficientes de se organizar para executar o objeto com tempo hábil. O prazo de 48 horas é para proposta de execução, e será discutido e auxiliado pela equipe técnica do Departamento de Cultura e Turismo do Município.

Toda a documentação técnica a ser exigida consta no Termo de Referência, item 09, inclusive a exigência que empresa deve possuir finalidade de organização de eventos devidamente registrada no Ministério do Turismo. As demais licenças técnicas serão exigidas das empresas contratadas pela agenciadora dos eventos.

A Administração entende que o menor percentual de taxa de administração é o melhor critério para definição do vencedor haja vista sua versatilidade e simplicidade para estabelecer uma margem de pagamento justa e eficiente.

O Mapa de Apuração de Preços foi estabelecido através de orçamentos e de cestas de preços advindas de portais eletrônicos e do Portal Nacional de Compras Públicas, o que já entrega um valor condizente com os valores praticados pelo mercado. A Administração tem autonomia para rejeitar qualquer projeto que apresente preços suspeitos ou inflacionados.

O agenciamento de eventos, objeto deste certame, é extremamente comum a licitações da Administração Pública.

Nos termos do Princípio da Supremacia do Interesse Público, já desenvolvido com destreza na decisão anterior, **julgo improcedente** a presente Impugnação ao Edital, pelas razões já apresentadas, e mantenho a Decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Sem mais, notifique as empresas participantes do resultado desta Decisão, publique-a no site oficial do Município, disponibilizando-a em sua íntegra, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente.

Intime-se, Publique-se, Cumpra-se.

Pinheiros – ES, 18 de setembro de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO

Prefeito Municipal de Pinheiros ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDILSON MORAIS MONTEIRO
PREFEITO
GABPREF - GABINETE - PMPINH
assinado em 18/09/2025 18:48:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/09/2025 18:48:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VITOR LOPES AGRIZZI (DIRETOR DE ADMINISTRACAO - DECONTRAT - SUGOV - PMPINH)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KFH4S3>